

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 2007

Estabelece prazo para o refinanciamento de dívidas de responsabilidade dos Municípios

Autor: Deputado EDUARDO GOMES
Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a fixar prazo para que Municípios contraiam empréstimos ou financiamentos com organismos financeiros multilaterais e instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros.

Tais empréstimos devem vincular-se a refinanciamento de programas em andamento.

O prazo é de dez anos a contar de 30 de junho de 1999.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela aprovação com Substitutivo, em que direciona o previsto no projeto para a medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Cabe agora a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar no projeto no que toca a esta Comissão examinar.

Discordo do substitutivo adotado na Comissão de Finanças e Tributação, pois direciona matéria de lei para medida provisória – e que vem se mantendo há sete anos.

Segundo o texto constitucional, a medida provisória destina-se a regular determinados temas em relação aos quais a Presidência da República considera haver relevância e urgência a ponto de gerar norma com força de lei – que é apreciada, também quanto à relevância e urgência, pelo Congresso Nacional.

Independentemente do tratamento legal dado à tramitação de medidas provisórias, considero vexatório que uma medida provisória siga valendo por sete anos.

Considero injurídico, portanto, remeter matéria de lei a texto de medida provisória, por desconsiderar o caráter provisório deste instrumento e a própria intenção e finalidade de permanência da lei em sentido estrito.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.231/07 e pela injuridicidade do Substitutivo da CFT.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator